

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 114/80

INTERESSADO: EEPG "PROFª JOCILA PEREIRA GUIMARÃES" / GUARULHOS

ASSUNTO : Solicita regularização de vida escolar de Eli
Bento da Silva

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 0618/80 - CPG - Aprov. em 16/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 09/05/79, o Diretor da EEPG "Profª Jocila Pereira Guimarães", de Guarulhos, dirige-se à 1ª D.E. de Ensino daquela cidade, denunciando irregularidade ocorrida na vida escolar do aluno Eli Bento da Silva, nascido em São Paulo, aos 20/11/52, cujo histórico é o seguinte:

1.2 - Valendo-se de uma "Declaração de Transferência", expedida pela EEPG "Prof. Homero Rubens de Sá", datada de 16/02/76, devidamente assinada pelo diretor dessa escola, matriculou-se na 8ª série do 1º grau em 1978 e foi aprovado ao final desse ano letivo. Tinha nessa época 25 anos de idade. Referida declaração, sem conter emendas, nem ressuras, conferia-lhe esse direito, esclarecendo ainda que os seus documentos escolares seriam expedidos no prazo de 30 dias.

1.3 - Muito embora cobrada, a escola de origem não expediu os históricos escolares do aluno durante o ano de 1978.

1.4 - Tais documentos somente foram entregues na EEPG "Profª Jocila Pereira Guimarães", no final de fevereiro de 1979; por eles, o aluno havia cursado a 5ª série em 1972 e a 6ª série em 1973, desistindo de estudar após o 1º bimestre letivo do ano. Teria, portanto, direito a matricular-se na 6ª série e não na 8ª como dizia a "Declaração de Transferência" expedida em 16/02/78. Ficou patente a lacuna de duas séries em sua vida escolar (6ª e 7ª séries).

1.5 - Ao ser analisado pela DRE-4-Norte, o expediente foi por esta devolvido à EEPSEG "Prof.Homero Rubens de Sá", para que sua direção justificasse:

- A expedição da "Declaração de Transfêrencia"constando a série indevida para matrícula;
- a demora na remessa do seu histórico escolar (mais de um ano).

1.6 - As informações foram prestadas pela Secretária da escola que aduz argumentação nada convincente. Ademais, o documento gerador da irregularidade está assinado tão somente pelo diretor e por isto não entendemos por que este transferiu a outrem a responsabilidade da prestação de esclarecimentos solicitados pela DRE. Este, cinge-se a informar: "Anexamos ao Processo nº 1.101/79, DRE-4-Norte, a justificativa da secretaria solicitada. O ex-aluno Eli Bento da Silva esteve no estabelecimento reconhecendo o seu erro e solicitando transferência da 6ª série do 1º grau para o ensino supletivo. Pelo acima exposto, somos de parecer que o presente processo seja encerrado, conforme informação do Supervisor de Ensino a fls. 13" (SIC).

1.7 - A DRE-4-Norte devolveu novamente o protocolado à escola, para que esta fizesse juntada de fotocópia do requerimento da transferência citada no item anterior. Do referido documento, datado de 13/06/79, consta pedido de transferência para frequentar Curso do Projeto Minerva.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se, como se pode constatar, de matrícula irregular decorrente de erro na expedição da guia de transferência pela escola de origem. O aluno havia concluído a 5ª série em 1972. Frequentou a 6ª série em apenas um bimestre de 1973 e abandonou a escola. Ficou sem estudar até 1977. Em fevereiro de 1978, quando contava 25 anos de idade, solicitou transferência e a escola lhe forneceu guia que lhe dava direito a matricular-se na 8ª série.

2.2 - Seus documentos escolares para a complementação da transferência somente foram recebidos pela escola no final de fevereiro de 1979. O aluno apresentou bom rendimento escolar ao cursar a 8ª série e obteve aprovação sem necessidade de submeter-se a processo de recuperação.

2.3 - A culpa cabe à escola de origem. Esta expediu o documento que deu causa à irregularidade e como agravante, levou mais de um ano para encaminhar a escola de destino a documentação necessária para a efetivação da transferência. Sua secretaria contava a esta altura com seis funcionários (uma secretária e cinco escriturários) para atender às suas 73 classes de 1º e 2º graus, com 2.176 alunos matriculados.

2.4 - Ao aluno também cabe parcela de culpa. Era bastante amadurecido por ocasião do evento e, apesar do tempo decorrido entre o abandono e retorno à escola, não cremos que não se lembrasse de haver desistido dos estudos na 6ª série.

2.5 - Após a descoberta do erro, o aluno matriculou-se em Curso do Projeto Minerva. Assim, nada mais resta a fazer, pois tal Projeto supõe exames supletivos especiais, fora do processo, em nível de conclusão do ensino de 1º grau. Embora não se entenda assim, tais cursos tem a mesma função dos cursos livres preparatórios para os exames supletivos de 1º grau.

2.6.- Resta à administração aplicar as medidas cabíveis aos responsáveis pela irregularidade denunciada no presente e declarar nula a matrícula efetuada na série indevida.

II - CONCLUSÃO

Nos termos do parecer, deverá ser considerada nula a matrícula e os atos escolares praticados por Eli Bento da Silva na 8ª série do 1º grau, em 1970, na EEPG "Profª Jocila Pereira Guimarães", em Guarulhos.

A Secretaria de Estado da Educação deverá aplicar as sanções cabíveis aos responsáveis pelas irregularidades denunciadas no presente parecer.

São Paulo, 12 de março de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de março de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente